

PORTRARIA Nº 985 DE 8 DE JULHO DE 1987 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 09/07/1987)

A Portaria nº 1378/91, com efeitos a partir de 27/09/91, determina que os contribuintes que vinham procedendo na forma desta Portaria, deverão inventariar os estoques existentes das mercadorias adquiridas com substituição tributária, em 30/09/91, elaborando um demonstrativo para posterior comprovação à fiscalização.

Esta Portaria foi revogada a partir de 27/09/91 pela Port. nº 1378, de 26/09/91, publicada no DOE de 27/09/91.

Estabelece o regime de Substituição Tributária em relação à farinha de trigo adquirida pela indústria de panificação, destinada, exclusivamente, ao fabrico de pães, bolos, panetones e congêneres.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o princípio da eqüidade,

RESOLVE

Art. 1º As aquisições de farinha de trigo efetuadas por indústria de panificação e destinadas ao fabrico, exclusivamente, de pães, bolos, panetones e congêneres, estão sujeitas ao regime de Substituição Tributária, conforme as regras previstas no RICM para os contribuintes de Código de Atividade Econômica número 52.24-3.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1987, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de julho de 1987.

SERGIO GAUDENZI
Secretário